Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 099/2016 Erechim, 31 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 083/2016, que Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 1,62 hectares localizada no imóvel denominado Parte do Lote Rural n.º 12 da Linha Três da Secção Dourado, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Zenóbio Romualdo Gregula, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 083/2016.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 1,62 hectares localizada no imóvel denominado Parte do Lote Rural n.º 12 da Linha Três da Secção Dourado, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Zenóbio Romualdo Gregula, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar o uso de área com 1,62 hectares (um vírgula sessenta e dois hectares), localizada no imóvel denominado parte do Lote Rural n.º 12, da Linha Três da Linha Aurora, Secção Dourado, nesta Cidade, conforme Matrícula n.º 47.404 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS, de propriedade do Senhor Zenóbio Romualdo Gregula, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

§ 1.º O valor da indenização será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela exploração da cascalheira até 19 de julho de 2020, prazo de vigência da Licença de Operação n.º 111/2016, mediante assinatura do contrato administrativo correspondente e em conformidade com o projeto técnico que deu origem à licença ambiental.

§ 2.º O pagamento será efetuado em parcela única, mediante assinatura do contrato, salvo impedimento em razão da legislação eleitoral.

§ 3.º Durante a vigência da indenização, o Município poderá explorar a cascalheira sem limite de cargas.

Art. 2.º O proprietário da área a ser explorada se compromete em recompor a mesma metragem da área, de que trata o Art. 1.º, com árvores nativas e/ou conforme projeto técnico contido no processo administrativo de licenciamento ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Município de Erechim fornecerá as mudas em número suficiente para a recuperação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 20.606.0019.2.029 – Patrulhas Agrícolas e Estradas Vicinais, 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de agosto de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a indenizar o agricultor familiar Aposentado, Senhor Zenóbio Romualdo Gregula, mediante ao repasse de recurso financeiro em razão da necessidade, da oportunidade e do interesse público que há, por parte da Administração Pública Municipal, em explorar a jazida de cascalho (cascalheira) existente na propriedade do mesmo, devidamente licenciada pelo Município, através da Licença de Operação n.º 111/2016, vigente até 19 de julho de 2020, para a atividade de lavra de saibro a céu aberto e com recuperação de área degradada em Área Requerida ao DNPM de 1,62 hectares.

O proprietário concorda com a extração de cascalho do local, mediante o pagamento da respectiva e justa indenização, correspondente ao potencial produtivo da jazida e ao prazo de exploração que poderá ser igual à vigência da licença ambiental, desde que, evidentemente, exista material de boa qualidade e quantidade a ser extraído. Durante esse período, o Município explorará a área para a retirada do cascalho destinado à melhoria das estradas vicinais, acessos, terraplenagens e demais benfeitorias, absolutamente, necessárias para o desenvolvimento de Erechim, principalmente na área rural.

Tecnicamente, essa jazida mineral de 1,62 hectares tem potencial para uma produção estimada de 6.000 (seis mil) cargas de cascalho de caminhão tipo *truck*. Destacamos que o custo da aquisição dessas 6.000 cargas de cascalho, atualmente, é superior a R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), considerando um preço médio de R$ 80,00 (oitenta reais) por carga de caminhão tipo *truck,* sem considerar que, atualmente, uma carga *truck* de cascalho, em Erechim, chega a ser comercializada por R$ 120,00 (cento e vinte reias).

Com a negociação direta entre o Município e o proprietário, o valor da indenização será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem abaixo do valor que, estimativamente, seria pago se o cascalho fosse adquirido no mercado convencional, gerando uma economia relativa de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) aos cofres públicos.

O cascalho encontrado na jazida é de boa qualidade e quantidade, embora apresente algum material recusável, assim como ocorre em todas as cascalheiras. Cerca de 80% (oitenta por cento) do material extraído é passível de aproveitamento nos serviços do Município, especialmente na conservação e manutenção das estradas vicinais e na

realização de cascalhamento em acessos, propriedades rurais, indústrias, prestadores de serviços, entre outros empreendimentos.

A jazida está localizada em área privilegiada e de fácil acesso e com o asfalto passando na porteira da propriedade situada junto à margem direita da Rodovia RS 331, sentido Erechim-Gaurama, Linha Aurora, possibilitando, se necessário, o desmonte, a extração e o transporte do material mesmo em dias chuvosos.

Destacamos, também, que a cascalheira servirá a todos os órgãos da Administração Municipal, especialmente à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Salientamos que as Secretarias Municipais dispõem de recursos próprios, caminhões e máquinas próprias para realizar o desmonte, a extração, o transporte e a utilização do cascalho oriundo da jazida.

Ademais, a proposta vem ao encontro de uma gestão pública focada cada vez mais na economia, na eficiência e na agilidade da prestação dos serviços ao cidadão e ao empreendedor, com vistas ao atingimento do principal objetivo da Administração Pública que é o interesse público.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de agosto de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal